

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA COVID-19 Nº 017, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre ações e medidas, no âmbito municipal, de prevenção ao contágio e enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O COMITÊ GESTOR DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA COVID-19, no uso de atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal Nº 4.038, de 20 de março de 2020 e tendo em vista a Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020,

DELIBERA:

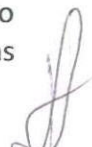
Art. 1º Fica determinado o fechamento dos estabelecimentos comerciais aos sábados, domingos e feriados, com exceção dos serviços essenciais, além de bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, cafeterias, hamburguerias e pizzarias que poderão funcionar através de sistema *delivery* ou retirada agendada no estabelecimento.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar somente nos horários previstos no Art. 10 da Deliberação do Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento à pandemia COVID-19 Nº 016, de 16 de abril de 2020, ficando expressamente vedado o funcionamento, ainda que internamente, de qualquer estabelecimento comercial e/ou de prestação de serviço fora do horário estabelecido.

Art. 3º O critério de enquadramento para efeito dos horários de funcionamento será exclusivamente o alvará do estabelecimento.

Parágrafo Único. Em caso de alvarás com mais de uma atividade descrita no CNAE, que possam gerar conflito na obediência ao horário de funcionamento, o estabelecimento será enquadrado através da atividade principal ou em caso de impossibilidade, na atividade visualmente predominante.

Art. 4º Os estabelecimentos caracterizados como serviços essenciais poderão funcionar em período integral, seguindo rigorosamente todas as recomendações sanitárias



de prevenção ao contágio da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único – São caracterizados como serviços essenciais no âmbito do Município de Três Corações os supermercados, padarias, panificadoras, açougues, mercearias, farmácias, drogarias, postos de combustíveis, depósitos de gás, oficinas mecânicas, borracharias, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias.

Art. 5º Permanecem impedidos de funcionamento de atividades presenciais, por prazo indeterminado, boates, casas de show, cinemas, teatros, cultos religiosos e salões de festas.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário , esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 174, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

Três Corações, 28 de abril de 2020.



ULISSES FERREIRA PINTO

Secretário Municipal de Governo

Coordenador do Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia COVID-19